

Vol. 35 - Subdelegacia de Policia do
Distrito da Freguesia Salvada
do Termo de São João de Bisipitá.

Exp. 13

Escriva Xavier

y requerito policial a respeito do
assassinato do infeliz Manoel
Ferreiro Tertanigo.

Autuacao -

Aos vinte e dois dias do mez de Setembro
de mil novecentos e quatorze, nesta
povoação Freguesia Salvada do Termo
de São João de Bisipitá, em meu cartorio,
autosei a portaria que se segue do fisco
este termo. Em Manoel Augusto Xavier,
Escrivão ad-hoc, o escrevi.

Autuado

71712

11/11

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

Subdelegacia de Policia do Districto de
Lagoa Salgada. Curo de São João de Bifite,
29 de Setembro de 1914.

Constando esta Subdelegacia que em
reultado de um conflicto hove na
Povoação de "Boa Fauda" deste districto
entre José Simão e Manoel Fernandes Costa
cujo caso este assassinado, estando preciso
proceder-se ao exame cadavérico, no meio
escrevao a d. h. e para esse o cidadão Manoel
Augusto Xavier que depois de feito a afirmação
legal, notificará os cidadãos Magal
Vicente da Silva e Bequel Ribeiro da Silva,
aqueles nomeados peritos para procederem
ao mesmo exame em falta de peritos,
pelas tres horas da tarde de hoje, na dita
povoação, com a instancia de duas testemun-
has.

O Subdelegado de Policia.
Abel Gomes Pinheiro

Afirmação legal

Aos vinte e dois de Setembro de mil
 novecentos e quatorze, nesta povoação
 da Lagoa Vermelha, em razão de mi-
 nha resolução onde se apresenta a cha-
 ra o Subdelegado de Polícia o cidadão
 Abel Gomes Benot, e sendo o referido pre-
 se o mesmo em execução ad hoc abai-
 xa assegurado promette, como promette,
 desempenhar com lealdade e honra
 das o cargo para o qual foy nomeado,
 do que fez este termo, em que sou o
 mesmo Subdelegado asseguro Eu
 Manoel August Xavier Execução
 ad hoc o mesmo e assinano.

Abel Gomes Benot.
 Manoel August Xavier.

Certifico que notei e fui
 aos prazos nomeados na portaria
 de fochos em suas próprias pessoas,
 e ficaram presentes da hora e lugar
 em que deviam comparecer bem como
 para testemunhar os cidadãos
 Miguel Vicente da Silva
 Miguel Rebello de Lenc.

dou fé Era supra
 O Executor ad hoc
 Manoel August Xavier

Exame Criminologico

Aos vinte e dois dias do mes de Setembro
 de mil novecentos e quatorze nesta povoa-
 ção de Boa saúde, districto policial
 da Subdelegacia do Termo de São José de
 Ribeira, Estado do Rio Grande do Norte,
 em casa de morada do visor e Feltri
 do Barroel Ferrnino Tutarajo, onde se
 achava o Subdelegado de policia em
 pleno exercicio cidadão Abel Gomes
 Peixoto, amigo e servico de seu Cargo
 abaixo assinado os peritos notificados
 Uguel Rieute da Silva e Uguel Ribei-
 ro de Lima, em falta de profissionais, e
 as testemunhas Cidadãos Joazequim Petta
 e Joao Petta de Carvalho todos deste des-
 tricto e Subdelegado de feio e affirmo
 que legal nos peritos sob o qual elles
 garantiram que si a honrada mente
 de quem se ha em a sua declaracão
 do nome cidade o que descobrissem e
 encontrassem e que seu seu conse-
 quecias se tentassem e procedessem a
 examem e os exadados de Barroel
 Ferrnino Tutarajo, que prezant esta-
 va e responderam o seguinte seguinte
 1.º se houve a morte; 2.º qual o meio que
 acazou; 3.º se foi ocasionado por
 alguma substancia ou aqestheseos ou
 suicidio asfixia ou envenenado, 4.º
 se for leguo que por sua natureza e se
 foi com a effeicacia della; 5.º se

a contusão ou estado morbido anterior do offendido e se correram para torção e imediatamente mortal. 6.º se a morte resultou das condições pessoais do offendido; 7.º se a morte resultou não por que o mal fosse mortal, mas por ser o offendido de modo de observar requereu medidas hygienicas reclamado pelo seu estado. em consequencia passaram os peritos a fazer e exame ordenado no dicto cadaver, e pela identidade aperceberam-se do seguinte: *Barroil Fernão Gattange* de posse do qual declararam haverem encontrado na região lombar quatro ferimentos de fôrma circular e com profundidade tal que o thórax e órgãos inferiores daquelle região sendo um dos mais moles do que os outros, e que portanto respondem ao 1.º quizito sim; ao 2.º que por projectos de arma de fogo sendo um balle e tres bogos de xumbô; ao 3.º não ao quizito sim; ao 5.º e 6.º não; e são estas as declarações que sob o compromisso prestado tem a fazer. E como nada mais houve a examinar mandou o Subdelegado Laxar de Têdio presente autor em receberem em todos as suas folhas e a assinar com os peritos e testemunhas de de lido e achado conforme. E em Barroil Augusto Louren, Escrivão vidhoe o escriba e assyrio.

Abel Gomes Pereira.
 Miguel Peceete da Silva
 Miguel Ribeiro de Sousa
 Joaquim Petta
 João Petta de Carvalhos
 Manuel Augusto Pereira

Clam

Com este seguinte furo estes actos
 concluydos ao Subdelegado Abel Gomes
 Pereira do que furo este termo em
 Manuel Augusto Pereira, Escrivão
 ad hoc reservado.

Clam

Julg. presidente de presente auto exco-
 muniçoes furo que furo deos e feitos
 legais sejam notificados as testemu-
 nhas Maximino Fidalgo do Fajimento e
 Antonio Brito de Carvalhos moro domo
 neste lugar para darem o seus depo-
 nimentos sobre o crime de que se trata.
 pelas 11 horas do dia de amanhã em
 Casa do Cidadão Wilson Gomes do
 Fajimento no povoado do Salgado
 Boa Saude 22 de Setembro de 1914.

Abel Gomes Pereira.

Carta

Na mesma data supra e lugar em
foram entregues estes autos de factos
este termo. Eu Manoel Augusto Lemos,
Escrivão ad hoc escrevi.

Certifico que em suas próprias pessoas,
notifiquei os testemunhas Manoel
Fidelles do Nascimento e Antonio

Pita de Carvalho e ficaram presentes do
dia hora e lugar em que deviam com-
parecer do 1.º fe. Boa Foy de 22 de Se-
tembro de 1914. Escrivão Ad hoc
Manoel Augusto Lemos

Auto de Inquirição sumaria

Heuio de real noventa e quatro
a os vinte e tres do mez de Setembro,
neste povoado da Salgada do termo
de São José d. Ibiyiti, em caso de morador
do Sen. Obedon Omin do Nascimento
pelas onze horas prezente o Subdelega-
do Policia Abel Gomes Pinheiro
Lomungo Escrivão e os Testemunhas
Manoel Fidelles do Nascimento
e Antonio Pita de Carvalho e Subdelega-
do mandou retirar uma delle
e de feio a firmacao legal á primeira
Manoel Fidelles do Nascimento

de trinta annos de idade, e azado aquelles
 por rezederente em Boa Vista e os sortunos
 desse nada. sendo prometido dizer
 averda do que soubesse e lhe fora perque
 todo por sua faldaxa de honra e sendo
 enquerido sobre o oblietto de que se tratava
 disse que no dia de honte estava em
 sua casa quando chegaram com o
 cadaver de Manoel Thomaz Tertanço
 e perquestando de muito enorido
 o mesmo Tertanço foi informado que
 pelas cinco horas do manha em d'elle
 buscor aqua em sua casa e quando
 alli chegou joze Simão e despiçou-lhe
 um tiro de Espingarda dessa que avete
 uma tinha ido com pessoas de sua fami-
 lia buscor aqua sendo mandado que a
 familia seguisse para casa que elle ia
 logo depois e que o assassino ja estava
 esperando de farmo que quando deo elle
 outro as fessioes da familia ouviram
 alem do tiro as palavras de de joze
 profirido pela victim. perquestando mais
 elle distinguia dessa que o motivo do
 delicto foi ser o velho Tertanço encon-
 trado um filho de joze Simão e pareca
 quando aqua de sua casa e com
 repetendesse o tal menem e offendia
 muito por palavras dando lugar
 a que o velho se irritasse dando-lhe
 uns murros; que que doo o tiro, joze
 Simão conseguiu evadir-se e correndo
 apress amotruia de que havia corrido

Beato

no lugar Parado de Boiro de Terno e
 Boccahybo, esse mais que o avassalado
 era de muitos instantos e que já tinha um
 do par o ali perecendo por estragos no
 lugar Caçapava, sendo morador e com
 suas vida desse passou e Subdelegado
 a seguir a seguinte Testemunha Au-
 tório Pella de Parrotho de sessenta annos
 de idade aquentor, casado, residente em
 Boa Fielidade e os costumes desse estado e
 qual prometteu dizer a verdade do que
 lhe fosse perguntado. E sendo
 requerido sobre o facto e numero de que
 se trata desse: que sabe por lhe haverem
 informado de que João Simão na manhã
 de Pontine por Boa Fielidade desferou
 um tiro em Daniel Fernandes Pontine
 e causou-lhe a morte; que fora esse foi
 esconder-se próximo a uma casa de
 arte que a vertente chegou para tirar
 aqua muito cedo; que segunda vez
 dizer de a lugar a isto o acto de ter o
 velho Pontiney refilho seu filho de
 João Simão por ter este escapado de
 de uma sua sacada e ter-lhe dito
 muitos dezafors. que João Simão
 evadiu a por do a pancia do crime e
 sendo perseguido mataram no lugar
 Parado de Boiro de Terno de Bocca-
 hybo que João Simão era um dos
 furtos. E por modo mais dizer de
 por sendo este acto, em que o João
 dos Testemunhas por não sabiam

es reverendissimo Theophilo Thom
do Nascimento. E eu Theophilo Augusto
Karin Escrivo e d'hoje o servico
recebido

Theophilo Thom do Nascimento
Theophilo Augusto Karin

Comunico que estes autos me fo-
ram entregues no estado em
que se acham, do que faço este
termo. Eu, Theophilo Karin, Es-
crivo, em 18 de Junho de
1915

TK

Karin

Em auto seguinte, faço estes
autos conhecidos ao Sr. Dr. J. M.
de Direito Francisco de Albu-
querque Alentejo, do que faço es-
te termo. Eu, Theophilo Karin,
Escrivo, em 18 de Junho de 1915

TK

Revenho-me ao Sr. Procurador Publi-
co para o fim de dizer.

P. J. de Alentejo 18 de Jun-
ho de 1915

J. Alentejo

Data

Na mesma data o laço segue

me foram entregues estes autos
do que foy o ditto. Eu, Teren-
cio Guedes, Escrivão, que o es-
crevi

Assí

Em acto seguinte, foy estes
autos com visto do Promotor
Publico Sr. João Baptista do
Nascimento, o que foy esta ta-
m. Eu, Terençio Guedes, Es-
crivão, o escrevi

Com visto

Tendo esta Promotoria recebido estes autos
em a data supra para os fins de direito,
requer a Justica de Obacatyba que
fornecesse um documento autentico no
qual ficasse estabelecida a identidade
de José Simão, assassino de Manoel Fir-
mino Sertanez e morto quando persegui-
do, succeder que somente nesta data - 12
do corrente - dito documento foi fornecido
pelas autoridades daquelle lugar.

S. José de Obipitú 12 de Maio de 1915.

O Promotor Publico

João Baptista do Nascimento.

Recebimento

Em foy de Maio de mil
noventa e quinze, me fo-
ram entregues estes autos

antes de que fues este termino.
En, Francisco Girones, Gobernador
de la ciudad.

del

No mesmo dia, muy temprano se
fue declarados, fues este termino
cancelado, en favor de Don
Francisco de Alencar y
ellos, de que fues este termino.
En, Francisco Girones, Gobernador,
que a veces.

del

Aguando - se a junta de don
muel a su vez, de Don. P...
Publica en esta carta por
dmas aca en esta ciudad.
I. S. P. de elobis... 18 de febrero
de 1715

F. Alencar

Seventeen

Este tres de Mayo de
 mil novecientos e quince,
 junté a estos cueros a
 Feliciano, ciudadano de Esci-
 vano de Alacahiles, que
 adicante se segu, do que
 fues este termino. En la
 brecha Guadalupe, Escrivano
 que aserivai.

Ilmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca.

Junte-se a di. se a visto p. d. r.
S. José de Itipiriri, 13-3-95
A. Celluzery

Tendo esta Promotoria recebido o presente in-
querito para os fins de direito e estando informada
de que o assassino de Manoel Firmino Letaupe
foi morto quando era perseguido no abunici-
pio de Macahyba requerer a justiça daquel-
la localidade que fornecesse um documento auten-
tico no qual fosse estabelecida a idade, sexo, a i-
dentidade do mesmo assassino de nome José Silva.
Atendendo a solicitação, foi remetida a esta Pro-
moteria por parte das autoridades de Macahyba
a certidão que a esta acompanha a qual re-
querer a V. S. se digno mandar juntar aos autos
e ordenar sejam elles remetidos com vista nova-
mente a esta Promoteria para dizer o que for a
bem da justiça.

Nestes termos
P. deferimento.

S. José de Itipiriri 13 de Março de 1915.
O Promotor Público -
João Baptista de Vasconcelos.

71717



Cornelio da Silva Leite, Escrivão do
crime do actualo juizo civil de
Macalha, Comprou do Carni Mu-
nu, promoeção legal.

Certifico que no sumario instaurado
por denuncia do D. Promotor Publico,
contra Frei Zumbá, Leonaci, Anto-
cino, Faustino, Pereira, Pedro Bachouin
Tudo, Alvarado Rufino, Francisco Ceci-
lio, José Rita de Carmo, mes José Jo-
ão, Antõnio Curimatao e Adelberto,
as folhas sij encontra-se o exame
accusatorio feito em Frei Simão,
recente pe era do Bon Saude, do
actual do S. Frei de Mysulhi, exame
procedido up da vultu eddy de Eitem
ho fundo, no exa de residencia de
Frei Ines, no lugar Caitan, dute
monuexis, onde foi assassinado
por um dos denunciados, por posse-
ctil de arma de fogo.

Defendo e recuso do ju dange.
Macalha 27 de Fevereiro de 1915
Orsco de crime
Cornelio S. Silva Leite

Handwritten signature

Visão

Em treze de Março de
mil novecentos e quarenta e
seis, ante os autos Cam. de
tas do Promotor Público
Dr. João Baptista de Vas
Almeida, o que foy até
termo. Eu, Juiz de Direito,
Escreva, que o escrevi.
Cam. de tas

Dos presentes autos está provado que, em 22 de
Setembro do anno passado, o individuo de nome
José Simão assassinou com um tiro os indi-
cados Abaúel Firmim Sertão, no lugar Foa
Saide deste Município, sendo morto, quando
era perseguido, no lugar Caiada de Paizo, do
Município de Abacuryba. O documento puto
aos autos, extrahido do processo existente no car-
tono daquela cidade, a requerimento desta
Promotoria, comprova a morte de José Simão.
Isto posto e attendendo:—

- a) que a accção penal, na conformidade do art.
71 n. 1.º do Código, extingue-se pela morte do cri-
minoso e que esta é patente dos autos (doc. de fls.);
- b) que o individuo de nome José Simão foi de
facto o assassino do indito Abaúel Firmi-
no Sertão, como ficou dito acima, sendo mor-
to por populares quando perseguido, procurava
evadir-se; e
- c) que o facto do qual resultou a morte de

de José Simão ten lugar na povoação de Baía
da de Baixo, do Município de Baíahyba, hoje
pertencente á comarca de Ceará-mirim, por
tudo isto e, nos melhores termos de direito esta
Promotoria requer ao illmo. Sr. dr. Juiz de Di-
reito da Comarca se digne mandar archivar
as presentes diligencias policiaes.

Em José de Alipibú, 15 de Março de 1915.

O Promotor Publico -
João Baptista do Nascimento.

Recobemto

Em a mesma data supra me
fazam entrar nos autos
do que fôr em termos. Eu,
Terminiaforres, Escrivão, que
o nomei

Dez

Em acto seguinte fôr um
auto em desfavor do juiz de
Direito Dr. Francisco de Alencar
que fôr em termos. Eu,
Terminiaforres, Escrivão, que
o nomei

Dez

quando se fôr perpetuo
silencio sobre este processo,
nem a ey que este processo

ter Julias o responsal pelo
fatos que devem levar as dili-
gencias estrictas de los au-
tor.

S. José de ellipileis, 18 de
abril de 1875

Truices de Celuyreyu ellet

Visto em correio.

S. José, 29-7-924.

C. ellosallos

717417

CI7V17

217017

17617

1914

Crime
Bull. Sanity